

Resolução nº : 2566/2004
Protocolo nº : 79700/02
Origem : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - UNICENTRO e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 296.954,30 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), de acordo com a Instrução nº 305/04, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Determinar ao Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes, Reitor da UNICENTRO, o recolhimento do valor de R\$ 4.329,48 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido, em face da não aplicação dos recursos.

III – Aplicar a Carlos Alberto Ferreira Gomes, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo atraso de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas; e de R\$ 100,00 (cem reais), pela não apresentação de documentos fiscais, nos termos do art. 5º, inciso I e II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência